

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**MUNICÍPIO DE  
MUZAMBINHO**

**EXERCÍCIO DE 2024**

# MENSAGEM

## MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

### MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Muzambinho, 14 de abril de 2023

Assunto: Projeto de Lei que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2024 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, e por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal de Muzambinho, o apenso projeto de lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024, conforme disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta, objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- II – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- III – as disposições sobre as receitas, alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- IV – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VI – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- IX – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XI – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XII – o incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei, são de extrema importância, para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024, contenha as bases necessárias para que o governo municipal alcance todos os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais
- Anexo de Riscos Fiscais
- Anexo de Metas e Prioridades

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e aos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito Municipal



*Kle* *J.*

**PROJETO DE LEI DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS 2024**

# MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

PROJETO DE LEI N° 4.348 /2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

### CAPÍTULO II

#### DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

##### SEÇÃO I

###### AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2024 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2024 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

##### SEÇÃO II

###### AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



*[Handwritten signatures]*

## MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

#### SUBSEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2024, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

#### SUBSEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no

## MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

#### SUBSEÇÃO III

#### DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

#### SEÇÃO III

#### AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

##### SUBSEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

##### SUBSEÇÃO II

##### DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2024, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

#### SEÇÃO IV

## MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

#### AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGILAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2024.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

#### SEÇÃO V

#### O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2024, deverão estar

## MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### SEÇÃO VI

#### OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

### SEÇÃO VII

#### AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



## MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

#### SEÇÃO VIII

#### AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);
- II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica



## MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

#### SEÇÃO IX

#### A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

#### SEÇÃO X

#### OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2024:

- I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

#### SEÇÃO XI

#### A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO****PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024****SEÇÃO XII****A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**SEÇÃO XIII****O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios, às informações relativas ao orçamento.

**SEÇÃO XIV****AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2024, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

## MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

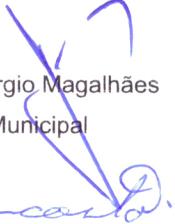
§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2024, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo de Metas e Prioridades

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 14 de abril de 2023.

  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito Municipal

  
Francisco Tarcizio Costa  
Chefe de Gabinete



# **ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS**

2024

AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art. 4º, § 1 )

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO                             | 2024                 |                 |         | 2025                 |                 |         | 2026                 |                 |         |
|---|----------------------|-----------------|---------|----------------------|-----------------|---------|----------------------|-----------------|---------|
|   | VALOR CORRENTE ( a ) | VALOR CONSTANTE | % PIB * | VALOR CORRENTE ( b ) | VALOR CONSTANTE | % PIB * | VALOR CORRENTE ( c ) | VALOR CONSTANTE | % PIB * |
| Receita Total                             | 128.300.467,02       | 122.190.920,97  | 0,00    | 128.300.467,02       | 116.372.305,69  | 0,00    | 128.300.467,02       | 110.830.767,32  | 0,00    |
| Receitas Primárias ( I )                  | 123.229.467,02       | 117.361.397,16  | 0,00    | 123.229.467,02       | 111.772.759,20  | 0,00    | 123.229.467,02       | 106.450.246,86  | 0,00    |
| Despesa Total                             | 14.077.000,00        | 13.406.666,67   | 0,00    | 14.077.000,00        | 12.768.253,97   | 0,00    | 14.077.000,00        | 12.160.241,87   | 0,00    |
| Despesas Primárias ( II )                 | 13.627.000,00        | 12.978.095,24   | 0,00    | 13.627.000,00        | 12.360.090,70   | 0,00    | 13.627.000,00        | 11.771.514,96   | 0,00    |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II )   | 109.602.467,02       | 104.383.301,92  | 0,00    | 109.602.467,02       | 99.412.668,50   | 0,00    | 109.602.467,02       | 94.678.731,90   | 0,00    |
| Resultado Nominal                         | 0,00                 | 0,00            | 0,00    | 0,00                 | 0,00            | 0,00    | -50.000,00           | -43.191,88      | 0,00    |
| Divida Pública Consolidada                | 1.594.224,06         | 1.518.308,63    | 0,00    | 1.594.224,06         | 1.446.008,22    | 0,00    | 1.594.224,06         | 1.377.150,68    | 0,00    |
| Divida Consolidada Líquida                | -73.057.865,49       | -69.578.919,51  | 0,00    | -73.057.865,49       | -66.265.637,63  | 0,00    | -73.107.865,49       | -63.153.322,96  | 0,00    |
| Receitas Primárias advindas de PPP ( IV ) | 0,00                 | 0,00            | 0,00    | 0,00                 | 0,00            | 0,00    | 0,00                 | 0,00            | 0,00    |
| Despesas Primárias geradas por PPP ( V )  | 0,00                 | 0,00            | 0,00    | 0,00                 | 0,00            | 0,00    | 0,00                 | 0,00            | 0,00    |
| Impacto do saldo das PPP ( VI )           | 0,00                 | 0,00            | 0,00    | 0,00                 | 0,00            | 0,00    | 0,00                 | 0,00            | 0,00    |

\* Valor Corrente / PIB x 100

**PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )**

| 2024 | 2025 | 2026 |
|------|------|------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )**

| 2024 | 2025 | 2026 |
|------|------|------|
| 5,00 | 5,00 | 5,00 |



**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2024

**AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I )**

Valores em R\$1,00

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                    | <b>METAS PREVISTAS<br/>EM 2022 - ( a )</b> | <b>%<br/>PIB</b> | <b>METAS REALIZADAS<br/>EM 2022 - ( b )</b> | <b>%<br/>PIB</b> | <b>VARIAÇÃO</b>          |                          |
|---|--|------------------|---|------------------|--------------------------|--------------------------|
|   |  |                  |   |                  | <b>( c ) = ( b - a )</b> | <b>% ( c / a ) * 100</b> |
| Receita Total                           | 82.165.327,01                              | 0,00             | 90.556.040,90                               | 0,00             | 8.390.713,89             | 10,21                    |
| Receitas Primárias ( I )                | 78.069.130,23                              | 0,00             | 81.546.014,43                               | 0,00             | 3.476.884,20             | 4,45                     |
| Despesa Total                           | 9.612.610,00                               | 0,00             | 7.446.879,88                                | 0,00             | -2.165.730,12            | -22,53                   |
| Despesas Primárias ( II )               | 9.162.610,00                               | 0,00             | 7.446.879,88                                | 0,00             | -1.715.730,12            | -18,73                   |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | 68.906.520,23                              | 0,00             | 74.099.134,55                               | 0,00             | 5.192.614,32             | 7,54                     |
| Resultado Nominal                       | -5.687.094,78                              | 0,00             | 6.917.882,35                                | 0,00             | 12.604.977,13            | -221,64                  |
| Dívida Pública Consolidada              | 1.594.224,06                               | 0,00             | 52.893,05                                   | 0,00             | -1.541.331,01            | -96,68                   |
| Dívida Consolidada Líquida              | -73.057.865,49                             | 0,00             | -72.780.942,63                              | 0,00             | 276.922,86               | -0,38                    |

**PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2022 ( EM REAIS )**

| <b>VALOR PREVISTO</b> | <b>VALOR REALIZADO</b> |
|-----------------------|------------------------|
| 0,00                  | 0,00                   |

HFC

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**2024**

AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II )

Valores em R\$1,0

| ESPECIFICAÇÃO                           | 2021           |                |                |                | 2022           |                |                |                | 2023           |                |                |                | 2024           |                |                |                | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                |                |                |                |      |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------|
|   | %              |                |                |                | %              |                |                |                | %              |                |                |                | %              |                |                |                | %                          |                |                |                |                |      |
| Receita Total                           | 57.825.767,96  | 82.165.327,01  | 42,09          | 126.895.467,02 | 54,44          | 128.300.467,02 | 1,11           | 128.300.467,02 | 0,00           | 128.300.467,02 | 0,00           | 128.300.467,02 | 0,00           | 123.229.467,02 | 0,00           | 123.229.467,02 | 0,00                       | 123.229.467,02 | 0,00           | 123.229.467,02 | 0,00           |      |
| Receitas Primárias ( I )                | 52.968.995,28  | 78.069.130,23  | 47,39          | 122.065.467,02 | 56,36          | 123.229.467,02 | 0,95           | 123.229.467,02 | 0,00           | 123.229.467,02 | 0,00           | 123.229.467,02 | 0,00           | 14.077.000,00  | 9,42           | 14.077.000,00  | 0,00                       | 14.077.000,00  | 0,00           | 14.077.000,00  | 0,00           |      |
| Despesa Total                           | 10.680.363,00  | 9.612.610,00   | -10,00         | 12.865.322,00  | 33,84          | 14.077.000,00  | 0,00           | 14.077.000,00  | 0,00           | 14.077.000,00  | 0,00           | 14.077.000,00  | 0,00           | 13.627.000,00  | 5,92           | 13.627.000,00  | 0,00                       | 13.627.000,00  | 0,00           | 13.627.000,00  | 0,00           |      |
| Despesas Primárias ( II )               | 10.480.363,00  | 9.162.610,00   | -12,57         | 12.865.322,00  | 40,41          | 13.627.000,00  | 0,00           | 13.627.000,00  | 0,00           | 13.627.000,00  | 0,00           | 13.627.000,00  | 0,00           | 109.602.467,02 | 0,37           | 109.602.467,02 | 0,00                       | 109.602.467,02 | 0,00           | 109.602.467,02 | 0,00           |      |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | 42.488.632,28  | 68.906.520,23  | 62,18          | 109.200.145,02 | 58,48          | 109.602.467,02 | 0,37           | 109.602.467,02 | 0,00           | 109.602.467,02 | 0,00           | 109.602.467,02 | 0,00           | -100,00        | 0,00           | -100,00        | 0,00                       | -100,00        | 0,00           | -100,00        | 0,00           |      |
| Resultado Nominal                       | -5.766.643,75  | -5.687.094,78  | -1,38          | 0,00           | 1.594.224,06   | 0,00           | 1.594.224,06   | 0,00           | 1.594.224,06   | 0,00           | 1.594.224,06   | 0,00           | 1.594.224,06   | 0,00           | -73.057.865,49 | 0,00           | -73.057.865,49             | 0,00           | -73.057.865,49 | 0,00           | -73.057.865,49 | 0,00 |
| Divida Pública Consolidada              | 1.594.224,06   | 0,00           | -73.057.865,49 | 8,44           | -73.057.865,49 | 0,00           | -73.057.865,49 | 0,00           | -73.057.865,49 | 0,00           | -73.057.865,49 | 0,00           | -73.057.865,49 | 0,00           | -73.057.865,49 | 0,00           | -73.057.865,49             | 0,00           | -73.057.865,49 | 0,00           |                |      |
| Divida Consolidada Líquida              | -67.370.770,71 | -67.370.770,71 |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                            |                |                |                |                |      |

| ESPECIFICAÇÃO                           | 2021           |               |        |                | 2022    |                |         |                | 2023           |                |                |                | 2024           |                |                |                | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                |                |                |            |         |
|---|----------------|---------------|--------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-----------------------------|----------------|----------------|----------------|------------|---------|
|   | %              |               |        |                | %       |                |         |                | %              |                |                |                | %              |                |                |                | %                           |                |                |                |            |         |
| Receita Total                           | 63.752.909,18  | 86.273.593,36 | 35,32  | 126.895.467,02 | 47,08   | 122.190.920,97 | -3,71   | 116.372.305,69 | -4,76          | 110.830.767,32 | -4,71          | 110.830.767,32 | -4,71          | 111.772.759,20 | -4,76          | 106.450.246,86 | -4,71                       | 106.450.246,86 | -4,71          | 106.450.246,86 | -4,71      |         |
| Receitas Primárias ( I )                | 58.398.317,30  | 81.972.586,74 | 40,37  | 122.065.467,02 | 48,91   | 117.361.397,16 | -3,85   | 117.361.397,16 | -4,21          | 12.768.253,97  | -4,76          | 12.768.253,97  | -4,76          | 12.360.090,70  | -4,76          | 11.771.514,96  | -4,71                       | 11.771.514,96  | -4,71          | 11.771.514,96  | -4,71      |         |
| Despesa Total                           | 11.775.100,21  | 10.093.240,50 | -14,28 | 12.865.322,00  | 27,46   | 13.406.666,67  | 4,21    | 13.406.666,67  | 0,88           | 12.978.095,24  | -4,41          | 99.412.668,50  | -4,76          | 99.412.668,50  | -4,41          | 94.678.731,90  | -4,71                       | 94.678.731,90  | -4,71          | 94.678.731,90  | -4,71      |         |
| Despesas Primárias ( II )               | 11.554.600,21  | 9.620.740,50  | -16,74 | 12.865.322,00  | 33,72   | 12.978.095,24  | 0,00    | 12.978.095,24  | 0,00           | 100,00         | -100,00        | 0,00           | -100,00        | 0,00           | -100,00        | -100,00        | -43.191,88                  | -100,00        | -43.191,88     | -100,00        | -43.191,88 | -100,00 |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | 46.843.717,09  | 72.351.846,24 | 54,45  | 109.200.145,02 | 50,93   | 104.383.301,92 | -4,41   | 104.383.301,92 | -4,76          | 1.518.308,63   | -4,76          | 1.446.008,22   | -4,76          | 1.446.008,22   | -4,76          | 1.377.150,68   | -4,71                       | 1.377.150,68   | -4,71          | 1.377.150,68   | -4,71      |         |
| Resultado Nominal                       | -6.357.724,73  | -5.971.449,52 | -6,08  | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -69.578.919,51 | -4,76          | -66.265.637,63 | -4,76          | -66.265.637,63 | -4,76          | -63.153.322,96 | -4,76          | -63.153.322,96              | -4,76          | -63.153.322,96 | -4,76          |            |         |
| Divida Pública Consolidada              | 1.757.632,03   | 1.673.935,26  | -4,76  | -76.710.758,76 | 3,28    | -73.057.865,49 | -4,76   | -73.057.865,49 | 0,00           | -73.057.865,49 | 0,00           | -73.057.865,49 | 0,00           | -73.057.865,49 | 0,00           | -73.057.865,49 | 0,00                        | -73.057.865,49 | 0,00           | -73.057.865,49 | 0,00       |         |
| Divida Consolidada Líquida              | -74.276.274,71 | -             |        |                |         |                |         |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                             |                |                |                |            |         |

|  | ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % ) |      |      |      |
|--|------------------------------|------|------|------|
|  | 2021                         | 2022 | 2023 | 2024 |
|  | 5,00                         | 5,00 | 5,00 | 5,00 |



**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> | <b>2022</b>          | <b>%</b>      | <b>2021</b>          | <b>%</b>      | <b>2020</b>          | <b>%</b>      |
|---------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Patrimônio / Capital      | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          |
| Reservas                  | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          |
| Resultado Acumulado       | 17.491.619,39        | 100,00        | 15.619.067,76        | 100,00        | 20.787.307,59        | 100,00        |
| <b>TOTAL</b>              | <b>17.491.619,39</b> | <b>100,00</b> | <b>15.619.067,76</b> | <b>100,00</b> | <b>20.787.307,59</b> | <b>100,00</b> |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>      | <b>2022</b>           | <b>%</b>      | <b>2021</b>         | <b>%</b>      | <b>2020</b>         | <b>%</b>      |
|--------------------------------|-----------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Patrimônio                     | 0,00                  | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          |
| Reservas                       | 0,00                  | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | -12.152.423,98        | 100,00        | 2.757.560,55        | 100,00        | 5.373.326,13        | 100,00        |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>-12.152.423,98</b> | <b>100,00</b> | <b>2.757.560,55</b> | <b>100,00</b> | <b>5.373.326,13</b> | <b>100,00</b> |

Hes



**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2024

**AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )**

Valores em R\$1,00

| RECEITAS REALIZADAS                                  | 2022 ( a )                       | 2021 ( b )                       | 2020 ( c )                |
|--|----------------------------------|----------------------------------|---------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )        | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                      |
| Alienação de bens Móveis                             | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                      |
| Alienação de bens Imóveis                            | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                      |
| DESPESAS EXECUTADAS                                  | 2022 ( d )                       | 2021 ( e )                       | 2020 ( f )                |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II ) | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                      |
| Despesas de Capital                                  | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                      |
| Investimentos  | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                      |
| Inversões Financeiras                                | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                      |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida                | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                      |
| Despesas Correntes do Regime de Previdência          | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                      |
| SALDO FINANCEIRO                                     | 2022 ( g ) = ( Ia - IId + IIIh ) | 2021 ( h ) = ( Ib - IIe + IIIi ) | 2020 ( i ) = ( Ic - IIf ) |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )       | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                      |
| VALOR ( IV ) = ( I - II + III )                      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                      |

*Hec* 

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2024**

**AMF - Demonstrativo 6 ( LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a )**

Valores em R\$1,00

| RECEITAS   | 2020          | 2021         | 2022          |
|--|---------------|--------------|---------------|
| RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS ) ( I ) | 8.469.318,73  | 6.566.715,70 | 10.121.639,19 |
| RECEITAS CORRENTES   | 8.469.318,73  | 6.566.715,70 | 10.121.639,19 |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                 | 2.040.122,93  | 1.826.277,20 | 2.183.278,67  |
| Pessoal Civil  | 0,00          | 0,00         | 0,00          |
| Outras Receitas de Contribuições                                       | 2.040.122,93  | 1.826.277,20 | 2.183.278,67  |
| Receita Patrimonial  | 4.924.251,33  | 3.542.327,36 | 7.041.402,87  |
| Receita de Serviços  | 0,00          | 0,00         | 0,00          |
| Outras Receitas Correntes  | 1.504.944,47  | 1.198.111,14 | 896.957,65    |
| Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores                   | 0,00          | 0,00         | 0,00          |
| Demais Receitas Correntes  | 1.504.944,47  | 1.198.111,14 | 896.957,65    |
| RECEITAS DE CAPITAL  | 0,00          | 0,00         | 0,00          |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                   | 0,00          | 0,00         | 0,00          |
| Amortizacao de Emprestimos   | 0,00          | 0,00         | 0,00          |
| Outras Receitas de Capital   | 0,00          | 0,00         | 0,00          |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA  | 0,00          | 0,00         | 0,00          |
| RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( INTRA - ORÇAMENTARIAS ) ( II )       | 4.416.772,07  | 3.218.887,99 | 3.496.355,85  |
| RECEITAS CORRENTES   | 4.416.772,07  | 3.218.887,99 | 3.496.355,85  |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                 | 4.416.772,07  | 3.218.887,99 | 3.496.355,85  |
| Pessoal Civil  | 0,00          | 0,00         | 0,00          |
| Para Cobertura de Deficit Atuarial                                     | 0,00          | 0,00         | 0,00          |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos                                   | 0,00          | 0,00         | 0,00          |
| Outras Receitas de Contribuições                                       | 4.416.772,07  | 3.218.887,99 | 3.496.355,85  |
| Receita de Serviços  | 0,00          | 0,00         | 0,00          |
| Demais Receitas Correntes  | 0,00          | 0,00         | 0,00          |
| RECEITAS DE CAPITAL  | 0,00          | 0,00         | 0,00          |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                   | 0,00          | 0,00         | 0,00          |
| Amortizacao de Emprestimos   | 0,00          | 0,00         | 0,00          |
| Outras Receitas de Capital   | 0,00          | 0,00         | 0,00          |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA  | 0,00          | 0,00         | 0,00          |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS ( III ) = ( I + II )                | 12.886.090,80 | 9.785.603,69 | 13.617.995,04 |

| DESPESAS  | 2020         | 2021         | 2022         |
|---|--------------|--------------|--------------|
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS ) ( IV ) | 630.925,16   | 165.299,73   | 202.439,36   |
| ADMINISTRACAO   | 630.925,16   | 165.299,73   | 202.439,36   |
| Despesas Correntes  | 166.924,31   | 166.618,64   | 171.829,86   |
| Despesas de Capital   | 464.000,85   | -1.318,91    | 30.609,50    |
| PREVIDENCIA   | 5.120.466,38 | 5.960.672,48 | 7.227.909,05 |
| Pessoal Civil   | 5.071.324,51 | 5.788.065,13 | 7.225.716,13 |
| Outras Despesas Previdenciarias   | 49.141,87    | 172.607,35   | 2.192,92     |
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( INTRA - ORÇAMENTARIAS ) ( V )         | 13.817,14    | 14.693,21    | 16.531,47    |
| Administração   | 13.817,14    | 14.693,21    | 16.531,47    |
| Despesas Correntes  | 13.817,14    | 14.693,21    | 16.531,47    |
| Despesas de Capital   | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS ( VI ) = ( III + VI )                | 5.765.208,68 | 6.140.665,42 | 7.446.879,88 |
| RESULTADO PREVIDENCIARIO ( VII ) = ( III - VI )                         | 7.120.882,12 | 3.644.938,27 | 6.171.115,16 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2020         | 2021         | 2022       |
|--|--------------|--------------|------------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS  | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| Plano Financeiro   | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| Recursos para Formação de Reserva                                    | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| Outros Aportes para o RPPS   | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| Plano Previdenciário   | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                        | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                          | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| Outros Aportes para o RPPS   | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS   | 1.706.000,00 | 1.706.000,00 | 100.000,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS  | 0,00         | 0,00         | 0,00       |

Hélio

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

2024

AMF - Demonstrativo 6 ( LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a )

Valores em R\$1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS<br>VALOR ( a ) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS<br>VALOR ( b ) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO<br>VALOR ( c ) = ( a - b ) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO<br>( d ) = ( "d" EXERC ANTERIOR ) + ( c ) |
|-----------|---|---|---|---|
| 2023      | 5.782.760,95                            | 9.322.392,49                            | -3.539.631,54                                       | 68.061.828,70   |
| 2024      | 5.500.476,73                            | 9.086.174,34                            | -3.585.697,61                                       | 64.476.131,09   |
| 2025      | 5.241.170,44                            | 8.834.460,71                            | -3.593.290,27                                       | 60.882.840,82   |
| 2026      | 4.989.276,48                            | 8.586.790,28                            | -3.597.513,80                                       | 57.285.327,02   |
| 2027      | 4.604.601,79                            | 8.693.363,99                            | -4.088.762,20                                       | 53.196.564,82   |
| 2028      | 4.348.587,57                            | 8.514.340,84                            | -4.165.753,27                                       | 49.030.811,55   |
| 2029      | 4.060.247,47                            | 8.449.684,70                            | -4.389.437,23                                       | 44.641.374,32   |
| 2030      | 3.799.452,67                            | 8.310.314,13                            | -4.510.861,46                                       | 40.130.512,86   |
| 2031      | 3.525.983,92                            | 8.200.149,03                            | -4.674.165,11                                       | 35.456.347,75   |
| 2032      | 3.280.260,52                            | 8.068.264,19                            | -4.788.003,67                                       | 30.668.344,08   |
| 2033      | 2.992.494,27                            | 8.063.336,60                            | -5.070.842,33                                       | 25.597.501,75   |
| 2034      | 2.722.739,16                            | 7.976.151,91                            | -5.253.412,75                                       | 20.344.089,00   |
| 2035      | 2.488.529,54                            | 7.819.662,26                            | -5.331.132,72                                       | 15.012.956,28   |
| 2036      | 2.272.777,73                            | 7.636.703,25                            | -5.363.925,52                                       | 9.649.030,76  |
| 2037      | 2.043.563,15                            | 7.477.553,12                            | -5.433.989,97                                       | 4.215.040,79  |
| 2038      | 1.862.444,41                            | 7.185.807,74                            | -5.323.363,33                                       | -1.108.322,54   |
| 2039      | 1.555.021,25                            | 7.224.395,27                            | -5.669.374,02                                       | -6.777.696,56   |
| 2040      | 1.340.696,60                            | 7.121.021,72                            | -5.780.325,12                                       | -12.558.021,68  |
| 2041      | 1.186.516,38                            | 6.887.471,22                            | -5.700.954,84                                       | -18.258.976,52  |
| 2042      | 1.078.443,37                            | 6.468.346,62                            | -5.389.903,25                                       | -23.648.879,77  |
| 2043      | 945.392,64                              | 6.170.235,12                            | -5.224.842,48                                       | -28.873.722,25  |
| 2044      | 818.527,46                              | 5.845.125,26                            | -5.026.597,80                                       | -33.900.320,05  |
| 2045      | 730.847,53                              | 5.474.628,90                            | -4.743.781,37                                       | -38.644.101,42  |
| 2046      | 656.007,16                              | 5.075.958,54                            | -4.419.951,38                                       | -43.064.052,80  |
| 2047      | 569.178,74                              | 4.708.740,76                            | -4.139.562,02                                       | -47.203.614,82  |
| 2048      | 447.829,32                              | 4.360.276,29                            | -3.912.446,97                                       | -51.116.081,79  |
| 2049      | 363.136,97                              | 3.995.806,53                            | -3.632.669,56                                       | -54.748.731,35  |
| 2050      | 313.266,19                              | 3.592.618,32                            | -3.279.352,13                                       | -58.028.083,48  |
| 2051      | 272.393,04                              | 3.193.017,29                            | -2.920.624,25                                       | -60.948.707,73  |
| 2052      | 225.854,65                              | 2.848.939,76                            | -2.623.085,11                                       | -63.571.792,84  |
| 2053      | 196.083,66                              | 2.569.318,87                            | -2.373.235,21                                       | -65.945.028,05  |
| 2054      | 170.767,37                              | 2.289.681,19                            | -2.118.913,82                                       | -68.063.941,87  |
| 2055      | 152.027,59                              | 2.028.432,01                            | -1.876.404,42                                       | -69.940.346,29  |
| 2056      | 136.458,00                              | 1.812.224,97                            | -1.675.766,97                                       | -71.616.113,26  |
| 2057      | 121.190,13                              | 1.600.044,03                            | -1.478.853,90                                       | -73.094.967,16  |
| 2058      | 104.006,13                              | 1.360.172,75                            | -1.256.166,62                                       | -74.351.133,78  |
| 2059      | 91.633,89                               | 1.188.875,32                            | -1.097.241,43                                       | -75.448.375,21  |
| 2060      | 78.837,19                               | 1.011.248,41                            | -932.411,22   | -76.380.786,43  |
| 2061      | 63.561,46                               | 825.871,84                              | -762.310,38   | -77.143.096,81  |
| 2062      | 51.723,23                               | 669.639,53                              | -617.916,30   | -77.761.013,11  |
| 2063      | 43.523,45                               | 555.470,30                              | -511.946,85   | -78.272.959,96  |
| 2064      | 36.928,13                               | 464.115,63                              | -427.187,50   | -78.700.147,46  |
| 2065      | 28.032,48                               | 360.713,50                              | -332.681,02   | -79.032.828,48  |
| 2066      | 20.793,39                               | 277.104,38                              | -256.310,99   | -79.289.139,47  |
| 2067      | 17.283,47                               | 227.800,00                              | -210.516,53   | -79.499.656,00  |
| 2068      | 12.563,24                               | 161.139,43                              | -148.576,19   | -79.648.232,19  |
| 2069      | 9.423,48                                | 117.051,61                              | -107.628,13   | -79.755.860,32  |
| 2070      | 7.671,82                                | 92.784,11                               | -85.112,29  | -79.840.972,61  |
| 2071      | 4.289,74                                | 56.381,05                               | -52.091,31  | -79.893.063,92  |
| 2072      | 2.456,67                                | 35.145,41                               | -32.688,74  | -79.925.752,66  |
| 2073      | 1.397,28                                | 19.989,83                               | -18.592,55  | -79.944.345,21  |
| 2074      | 903,77                                  | 12.929,43                               | -12.025,66  | -79.956.370,87  |
| 2075      | 517,57                                  | 7.404,35                                | -6.886,78   | -79.963.257,65  |
| 2076      | 202,76                                  | 2.900,69                                | -2.697,93   | -79.965.955,58  |
| 2077      | 12,05                                   | 172,44                                  | -160,39   | -79.966.115,97  |
| 2078      | 0,00                                    | 0,00                                    | 0,00  | -79.966.115,97  |
| 2079      | 0,00                                    | 0,00                                    | 0,00  | -79.966.115,97  |
| 2080      | 0,00                                    | 0,00                                    | 0,00  | -79.966.115,97  |
| 2081      | 0,00                                    | 0,00                                    | 0,00  | -79.966.115,97  |
| 2082      | 0,00                                    | 0,00                                    | 0,00  | -79.966.115,97  |
| 2083      | 0,00                                    | 0,00                                    | 0,00  | -79.966.115,97  |
| 2084      | 0,00                                    | 0,00                                    | 0,00  | -79.966.115,97  |
| 2085      | 0,00                                    | 0,00                                    | 0,00  | -79.966.115,97  |
| 2086      | 0,00                                    | 0,00                                    | 0,00  | -79.966.115,97  |
| 2087      | 0,00                                    | 0,00                                    | 0,00  | -79.966.115,97  |
| 2088      | 0,00                                    | 0,00                                    | 0,00  | -79.966.115,97  |
| 2089      | 0,00                                    | 0,00                                    | 0,00  | -79.966.115,97  |
| 2090      | 0,00                                    | 0,00                                    | 0,00  | -79.966.115,97  |
| 2091      | 0,00                                    | 0,00                                    | 0,00  | -79.966.115,97  |
| 2092      | 0,00                                    | 0,00                                    | 0,00  | -79.966.115,97  |
| 2093      | 0,00                                    | 0,00                                    | 0,00  | -79.966.115,97  |
| 2094      | 0,00                                    | 0,00                                    | 0,00  | -79.966.115,97  |
| 2095      | 0,00                                    | 0,00                                    | 0,00  | -79.966.115,97  |
| 2096      | 0,00                                    | 0,00                                    | 0,00  | -79.966.115,97  |

*Flor* *L*

# MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2024

|      |      |      |      |                |
|------|------|------|------|----------------|
| 2097 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -79.966.115,97 |
|------|------|------|------|----------------|

Nota: Projeção atuarial elaborada em 14/04/2023 .

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ricardo" or a similar name, is located in the bottom right corner of the page.

# MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

| EVENTOS  | Valor Previsto para 2024 |
|--|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00                     |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )                  | 0,00                     |
| SALDO UTILIZADO ( IV )                             | 0,00                     |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )    | 0,00                     |

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

| EVENTOS  | Valor Previsto para 2024 |
|--|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00                     |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )                  | 0,00                     |
| SALDO UTILIZADO ( IV )                             | 0,00                     |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )    | 0,00                     |

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

| EVENTOS  | Valor Previsto para 2024 |
|--|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00                     |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )                  | 0,00                     |
| SALDO UTILIZADO ( IV )                             | 0,00                     |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )    | 0,00                     |

Hec

# **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2024**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$10

CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |       | PROVIDÊNCIAS |       |
|---------------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição                             | Valor | Descrição    | Valor |
| Demandas Judiciais                    | 0,00  |              | 0,00  |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00  |              | 0,00  |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00  |              | 0,00  |
| Assuncao de Passivos                  | 0,00  |              | 0,00  |
| Assistencias Diversas                 | 0,00  |              | 0,00  |
| Outros Passivos Contingentes          | 0,00  |              | 0,00  |
| SUB-TOTAL                             | 0,00  |              | 0,00  |

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |       | PROVIDÊNCIAS |       |
|---------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição                       | Valor | Descrição    | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao       | 0,00  |              | 0,00  |
| Restituiuao de Tributos a Maior | 0,00  |              | 0,00  |
| Discrepancia de Projecoes       | 0,00  |              | 0,00  |
| Outros Riscos Fiscais           | 0,00  |              | 0,00  |
| SUB-TOTAL                       | 0,00  |              | 0,00  |
| TOTAL                           | 0,00  |              | 0,00  |

INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |       | PROVIDÊNCIAS |       |
|---------------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição                             | Valor | Descrição    | Valor |
| Demandas Judiciais                    | 0,00  |              | 0,00  |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00  |              | 0,00  |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00  |              | 0,00  |
| Assuncao de Passivos                  | 0,00  |              | 0,00  |
| Assistencias Diversas                 | 0,00  |              | 0,00  |
| Outros Passivos Contingentes          | 0,00  |              | 0,00  |
| SUB-TOTAL                             | 0,00  |              | 0,00  |

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS |       | PROVIDÊNCIAS |       |
|--------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição                      | Valor | Descrição    | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao      | 0,00  |              | 0,00  |

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024**

|                                 |             |  |
|---------------------------------|-------------|--|
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00        |  |
| Discrepância de Projeções       | 0,00        |  |
| Outros Riscos Fiscais           | 0,00        |  |
| SUB-TOTAL                       | 0,00        |  |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>0,00</b> |  |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

| <b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>          |                   |                   |
|---------------------------------------|-------------------|-------------------|
| Descrição                             | Valor             | PROVIDÊNCIAS      |
| Demandas Judiciais                    | 120.000,00        | RPV               |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00              |                   |
| Avalias e Garantias Concedidas        | 0,00              |                   |
| Assunção de Passivos                  | 0,00              |                   |
| Assistências Diversas                 | 0,00              |                   |
| Outros Passivos Contingentes          | 0,00              |                   |
| <b>SUB-TOTAL</b>                      | <b>120.000,00</b> | <b>120.000,00</b> |

| <b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b> |                     |  |
|---------------------------------------|---------------------|--|
| Descrição                             | Valor               | PROVIDÊNCIAS                             |
| Frustração de Arrecadação             | 850.000,00          | LIMITAÇÃO DE EMPENHOS                    |
| Restituição de Tributos a Maior       | 30.000,00           | DEVOLUÇÃO DE RECOLHIMENTOS INDEVIDAMENTE |
| Discrepância de Projeções             | 0,00                |  |
| Outros Riscos Fiscais                 | 0,00                |  |
| SUB-TOTAL                             | 880.000,00          |  |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>1.000.000,00</b> | <b>1.000.000,00</b>                      |

*Hec*

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: REPASSE DE APORTES FINANCEIROS PARA O EQUACIONAMENTO DO DEFÍCIT ATUARIAL DO IPREM

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO     | UNIDADE DE MEDIDA | META  | RESULTADO ESPERADO  |
|-------|-----------------|-------------------|-------|---------------------|
| 0.002 | APORTES AO RPPS | PARCELAS          | 12,00 | PARCELAS REPASSADAS |

PROGRAMA: 0401 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGÃOS DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS POR MEIO DE AÇÕES VOLTADAS À SUA MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO       |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------------|
| 1.183 | EMENDA EQ.MAT.PERM.SECRETARIA ESPORTES/LAZER/CULT. | EQUIPAMENTOS      | 0,00   | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS  |
| 1.185 | EMENDA EQ.MAT.PERMAMENTE SECRETARIA DE EDUCACAO    | EQUIPAMENTOS      | 0,00   | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS  |
| 2.001 | MANUTENCAO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO      | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS     |
| 2.002 | MANUTENCAO HOMENAGEM/EVENTOS GABINETE DO PREFEITO  | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS     |
| 2.003 | MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DO GABINETE       | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS     |
| 2.012 | MANUTENCAO ATIVIDADES SECR.RELINST.CAP.REC.G.CONV  | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS     |
| 2.013 | MANUTENCAO ATIVIDADES SECR. AD.GERAL/PLANEJAMENTO  | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS     |
| 2.014 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                  | %                 | 100,00 | DESPESAS ATENDIDAS       |
| 2.025 | CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP                         | CONTRIBUIÇÕES     | 12,00  | CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDAS |
| 2.026 | CONTRIBUIÇÕES PARA INSS                            | CONTRIBUIÇÕES     | 12,00  | CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDAS |
| 2.049 | MANUTENCAO SECRETARIA ASSUNTOS JURÍDICOS           | %                 | 100,00 | SERVICOS ATENDIDOS       |
| 2.052 | MANUTENCAO SECRETARIA DE EDUCACAO                  | %                 | 100,00 | SERVICOS ATENDIDOS       |
| 2.080 | MANUTENCAO SECR.ESPORTES, LAZER E CULTURA          | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS     |

*Hec* ✓

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                           | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO       |
|-------|---------------------------------------|-------------------|------|--------------------------|
| 2.114 | CONTRIBUICAO CIMOG/CONTRATO DE RATEIO | CONTRIBUICOES     | 1,00 | CONTRIBUICOES CONCEDIDAS |

PROGRAMA: 0402 DIVULGACAO DE ATOS DO GOVERNO

OBJETIVO: PROMOVER A DIVULGACAO DOS ATOS DO GOVERNO NA IMPRENSA EM GERAL VISANDO O CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO LEGAL DA PUBLICIDADE.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                       | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|-----------------------------------|-------------------|--------|----------------------|
| 2.004 | MANUTENCAO SERVICOS DE DIVULGACAO | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

PROGRAMA: 0403 DEFESA CIVIL

OBJETIVO: MANUTENCAO DE PROJETOS DA DEFESA CIVIL - CONDEC (COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL).

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                                      | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO      |
|-------|--|-------------------|--------|-------------------------|
| 1.182 | EMENDA EQUIP.MAT.PERM.COORDENADORIA DEFESA CIVIL | EQUIPAMENTOS      | 0,00   | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 2.005 | MANUTENCAO CONDEC - COORDENADORIA DEFESA CIVIL   | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS    |

PROGRAMA: 0404 TRANSFERENCIA A ASSOCIACOES

OBJETIVO: CELEBRAR CONVENIOS PARA ACOES E PROGRAMAS DESTINADOS A MELHORIA DA QUALIDADE DE SERVICOS PRESTADOS A POPULACAO.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                  | UNIDADE DE MEDIDA | META  | RESULTADO ESPERADO       |
|-------|------------------------------|-------------------|-------|--------------------------|
| 2.006 | TRANSFERENCIAS A ASSOCIACOES | CONTRIBUICOES     | 12,00 | CONTRIBUICOES CONCEDIDAS |
| 2.015 | TRANSFERENCIAS A AMM         | CONTRIBUICOES     | 12,00 | CONTRIBUICOES CONCEDIDAS |

PROGRAMA: 0405 OUVIDORIA E ATENDIMENTO AO PUBLICO

OBJETIVO: CANAL ABERTO PARA ATENDIMENTO A POPULACAO NO QUE SE REFERE A SOLICITACOES, RECLAMACOES , ELOGIOS E DEMAIS SERVICOS EM CONTATO DIRETO COM A ADMINIS TRACAO.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                                     | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------|
| 2.007 | MANUTENCAO ATIVIDADES OLVIDORIA E ATEND.PUBLICO | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0406 POLICIAMENTO CIVIL

OBJETIVO: PROMOVER A COOPERACAO COM O ESTADO PARA O POLICIAMENTO CIVIL NO MUNICÍPIO.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                           | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|---------------------------------------|-------------------|--------|----------------------|
| 2.008 | MANUTENCAO CONVENIO COM POLICIA CIVIL | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

PROGRAMA: 0407 POLICIAMENTO MILITAR

OBJETIVO: PROMOVER A COOPERACAO COM O ESTADO PARA O POLICIAMENTO MILITAR NO MUNICÍPIO.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                             | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------|
| 2.009 | MANUTENCAO CONVENIO COM POLICIA MILITAR | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

PROGRAMA: 0408 CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PROCEDIMENTOS INTERNOS VISANDO A CONSISTENCIA E CONFIAZLIDADE DAS INFORMACOES ENVOLVIDAS NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                            | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|--|-------------------|--------|----------------------|
| 2.010 | MANUTENCAO ATIVIDADES CONTROLE INTERNO | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

PROGRAMA: 0409 PROCURADORIA GERAL

OBJETIVO: MANTER A ORDEM JURIDICA DO MUNICÍPIO FOMENTANDO ACOES TANTO NA ELABORACAO DE LEIS BEM COMO PROMOVER AS ACOES DE EXECUCCOES DE TITULOS DA DIVIDA ATIVA E A DEFESA DO MUNICÍPIO.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                              | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|--|-------------------|--------|----------------------|
| 2.011 | MANUTENCAO ATIVIDADES PROCURADORIA GERAL | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0410 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

OBJETIVO: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA E CONTROLE DOS RECURSOS ARRECADADOS.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                             | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------|
| 2.017 | MANUTENCAO ATIVIDADES SECAO DE TRIBUTOS | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

PROGRAMA: 0411 SECÃO DE TESOURARIA

OBJETIVO: MANTER OS TRABALHOS DE PAGAMENTOS E LANCAMENTOS DERECETAS DO MUNICÍPIO.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                    | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|--------------------------------|-------------------|--------|----------------------|
| 2.018 | MANUTENCAO SECÃO DE TESOURARIA | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

PROGRAMA: 0412 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS DA ADMINISTRAÇÃO.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                           | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|---------------------------------------|-------------------|--------|----------------------|
| 2.019 | MANUTENCAO DEPARTAMENTO CONTABILIDADE | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

PROGRAMA: 0413 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

OBJETIVO: GARANTIR OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA COMPRAS E LICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                           | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---------------------------------------|-------------------|--------|--------------------|
| 2.020 | MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO | %                 | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |

*Hec* 

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0414 DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO: APRIMORAR O CONTROLE DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                                 | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------|
| 2.021 | MANUTENCAO DEPTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS | %                 | 100.00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

PROGRAMA: 0415 DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO

OBJETIVO: MANTER O CONTROLE DO ESTOQUE E ALMOXARIFADO DE MANEIRA A GARANTIR A CORRETA APLICAÇÃO EM BENEFÍCIO DOS SERVIÇOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                             | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------|
| 2.022 | MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO | %                 | 100.00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

PROGRAMA: 0416 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: ATENDER O MUNICÍPIO NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS COM EFICIÊNCIA E EFICÁCIA.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                                      | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO    |
|-------|--|-------------------|--------|-----------------------|
| 2.024 | MANUTENCAO DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | %                 | 100.00 | ATIVIDADES REALIZADAS |

PROGRAMA: 0417 SECÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS

OBJETIVO: REALIZAR AÇÕES DE GERÊNCIA DO CEMITÉRIO LOCAL.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                                | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|--|-------------------|--------|----------------------|
| 2.027 | MANUTENCAO SECÃO DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS | %                 | 100.00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

*(Assinatura)*

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0418 DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO DO FROTA MUNICIPAL

OBJETIVO: GARANTIR A CORRETA UTILIZAÇÃO E CONSERVACAO DA FROTA MUNICIPAL.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                   | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|-------------------------------|-------------------|--------|----------------------|
| 2.028 | MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

PROGRAMA: 0801 ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: GARANTIR O ATENDIMENTO AOS SERVICOS PROPOSTOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|--|-------------------|--------|----------------------|
| 2.089 | MANUTENCAO SECRETARIA AS SOC.HABIT.DESENVOLVIMENTO | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

PROGRAMA: 0802 AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO

OBJETIVO: PROPORCIONAR COOPERACAO COM AS ENTIDADES NO DESENVOLVIMENTO DE ACOES VISANDO AO IDOSO MELHOR INTEGRACAO E PARTICIPACAO NA SOCIEDADE.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                           | UNIDADE DE MEDIDA | META  | RESULTADO ESPERADO  |
|-------|---------------------------------------|-------------------|-------|---------------------|
| 2.090 | SUBVENCAO SOCIAL ASSISTENCIA AO IDOSO | SUBVENCAO         | 12,00 | SUBVENCAO CONCEDIDA |

PROGRAMA: 0803 ATENCAO A PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS

OBJETIVO: PROPORCIONAR COOPERACAO COM AS ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DE ACOES DE ATENCAO E INCLUSAO AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                               | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO  |
|-------|---|-------------------|--------|---------------------|
| 2.091 | SUBVENCAO SOCIAL PORTADORES NEC.ESPECIAIS | SUBVENCAO         | 100,00 | SUBVENCAO CONCEDIDA |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0804 DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE VISEM A ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

| AÇÃO  | DESCRÇÃO                                  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------|
| 2.092 | MANUTENCAO FDO MUN. CRIANCA E ADOLESCENTE | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |
| 2.093 | SUBVENCAO SOCIAL CRIANCA E ADOLESCENTE    | SUBVENCAO         | 12,00  | SUBVENCAO CONCEDIDA  |

PROGRAMA: 0805 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A COMUNIDADE ACESSO A CENTRO DE ATIVIDADES TANTO NA ÁREA EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL.

| AÇÃO  | DESCRÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO                                 |
|-------|---|-------------------|--------|--|
| 2.094 | MANUTENCAO PROGRAMA IGD BOLSA FAMILIA             | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS                               |
| 2.095 | MANUTENCAO PROGRAMA CRAS PAIF                     | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS                               |
| 2.096 | MANUTENCAO PROGRAMA IGD SUAS                      | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS                               |
| 2.097 | MANUTENCAO PROG.SERV.CONV.FORTALECIMENTO VINCULOS | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS                               |
| 2.098 | MANUTENCAO PROGRAMA PISO MINEIRO                  | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS                               |
| 2.099 | SUBVENCAO SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL         | SUBVENCAO         | 12,00  | SUBVENCAO CONCEDIDA                                |
| 2.112 | MANUTENCAO PROGRAMA CREAS                         | PROGRAMA          | 0,00   | CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTENCIAS |

PROGRAMA: 0806 ASSISTÊNCIA A COMUNIDADES

OBJETIVO: PROPORCIONAR AÇÕES QUE VISEM A INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO.

| AÇÃO  | DESCRÇÃO                                      | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO       |
|-------|---|-------------------|--------|--------------------------|
| 2.101 | DISTRIBUICAO CESTAS BASICAS POPULACAO CARENTE | %                 | 100,00 | CESTAS BASICAS ENTREGUES |
| 2.140 | REPASSE PARA ENTIDADES E MENDAS PARLAMENTARES | CONTRIBUICAO      | 0,00   | CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDA   |
| 2.157 | EMENDA DIST.CESTAS BASICAS POPULACAO CARENTE  | SERVICOS          | 0,00   | SERVICOS ATENDIDOS       |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 1003 ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVICOS BASICOS DE SAUDE TENDO COMO NOVA REFERENCIA AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA E TAMBEM PROVER A DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS

**GRATUITOS A POP ULAÇÃO ATENDIDA NA REDE MUNICIPAL DE SAUDE.**

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                                      | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO            |
|-------|--|-------------------|--------|-------------------------------|
| 1.174 | INVESTIMENTO ATENCAO PRIMARIA                    | EQUIPAMENTOS      | 13,00  | EQUIPAMENTOS/OBRAS CONCLUIDAS |
| 1.181 | EMENDA INVESTIMENTO ATENCAO PRIMARIA             | EQUIPAMENTOS      | 0,00   | EQUIPAMENTOS/OBRAS CONCLUIDAS |
| 2.065 | MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE           | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS          |
| 2.066 | MANUTENCAO DA ATENCAO PRIMARIA                   | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS          |
| 2.145 | MANUTENCAO DO CONTROLE SOCIAL                    | SERVICOS          | 13,00  | SERVICOS ATENDIDOS            |
| 2.146 | MANUTENCAO BLOCO MEDIA COMPLEXIDADE              | SERVICOS          | 13,00  | SERVICOS ATENDIDOS            |
| 2.149 | MANUTENCAO BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA        | SERVICOS          | 13,00  | SERVICOS ATENDIDOS            |
| 2.151 | CONTRIBUICAO AO CISSUL                           | CONTRIBUICOES     | 12,00  | CONTRIBUICOES CONCEDIDAS      |
| 2.152 | CONTRIBUICAO CISLAGOS                            | CONTRIBUICOES     | 13,00  | CONTRIBUICOES CONCEDIDAS      |
| 2.153 | EMENDA MANUTENCAO BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA | MEDICAMENTOS      | 0,00   | MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS       |
| 2.155 | EMENDA MANUTENCAO BLOCO MEDIA COMPLEXIDADE       | SERVICOS          | 0,00   | SERVICOS REALIZADOS           |

PROGRAMA: 1011 ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO: REDUZIR A INCIDENCIA DA DENGUE E OUTRAS DOENCAS ATRAVES DE ACOES E CAMPANHAS DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                                    | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO  |
|-------|--|-------------------|------|---------------------|
| 2.150 | MANUTENCAO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE        | SERVICOS          | 5,00 | SERVICOS ATENDIDOS  |
| 2.154 | EMENDA MANUTENCAO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE | SERVICOS          | 0,00 | SERVICOS CONCLUIDOS |

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 1201 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                                     | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|--------------------|
| 2.053 | MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL                   | %                 | 100,00 | ALUNOS ATENDIDOS   |
| 2.054 | MANUTENCAO PDDE-PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA | %                 | 100,00 | PROGRAMA ATENDIDO  |

PROGRAMA: 1202 ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR O TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL FACILITANDO O ACESSO DO ALUNO A ESCOLA.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                   | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|-------------------------------|-------------------|--------|----------------------|
| 2.055 | MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

PROGRAMA: 1203 ATENDIMENTO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL BEM COMO NAS CRECHES DO MUNICÍPIO.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO        |
|-------|----------------------------|-------------------|--------|---------------------------|
| 2.056 | MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR | %                 | 100,00 | MERENDA ESCOLAR FORNECIDA |

PROGRAMA: 1204 ATENDIMENTO A JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO: PROPORCIONAR COOPERACAO COM ENTIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE ACOES COM VISTAS AO ACESSO DO ENSIN O REGULAR OU POLIVALENTE.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                           | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---------------------------------------|-------------------|--------|--------------------|
| 2.057 | MANUTENCAO CONVENIO INSTITUTO FEDERAL | %                 | 100,00 | CONVENIO ATENDIDO  |

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 1205 ATENDIMENTO A CRECHES

OBJETIVO: CAPACITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO PROPORCIONANDO A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELIGENCIAL.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO           | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|-----------------------|-------------------|--------|----------------------|
| 2.058 | MANUTENCAO DE CRECHES | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

PROGRAMA: 1206 ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A INCLUSAO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS A EDUCACAO.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                                    | UNIDADE DE MEDIDA | META  | RESULTADO ESPERADO  |
|-------|--|-------------------|-------|---------------------|
| 2.059 | MANUTENCAO CONVENIO APAE                       | PARCELAS          | 12,00 | PARCELAS PAGAS      |
| 2.060 | SUBVENCAO SOCIAL ATENDIMENTO EDUCACAO ESPECIAL | SUBVENCAO         | 12,00 | SUBVENCAO CONCEDIDA |

PROGRAMA: 1301 BIBLIOTECA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A POPULACAO CENTROS DE CULTURA NO MUNICIPIO.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                     | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|---------------------------------|-------------------|--------|----------------------|
| 2.061 | MANUTENCAO BIBLIOTECA MUNICIPAL | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

PROGRAMA: 1302 REVITALIZACAO DOS PROPRIOS PUBLICOS

OBJETIVO: ZELAR PELO PATRIMONIO CULTURAL E PROPORCIONAR OBRAS DE MANUTENCAO E REFORMAS DE IMOVEIS TOMBADOS P ELO PATRIMONIO MUNICIPAL.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                                  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|--|-------------------|--------|----------------------|
| 2.081 | MANUTENCAO MUSEU MUN. E INC.CONS. PATRIMONIO | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |
| 2.082 | MANUTENCAO FUMPAC-FDO MUN.PRES.PAT.CULTURAL  | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 1401 AÇÃO JUDICARIA

OBJETIVO: CESSAO DE FUNCIONARIOS PARA MELHOR DESEMPENHO DA ACAO JUDICARIA NO MUNICIPIO.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                               | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------|
| 2.050 | MANUTENCAO ACAO JUDICARIA SERVICO PUBLICO | %                 | 100.00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

PROGRAMA: 1402 DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

OBJETIVO: PROMOVER A DEFESA DOS CONSUMIDORES ATRAVES DO PROCON.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO       | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|-------------------|-------------------|--------|----------------------|
| 2.051 | MANUTENCAO PROCON | %                 | 100.00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

PROGRAMA: 1501 SECÃO DE SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: PROPORCIONAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO BEM COMO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS EXISTENTES ZELANDO PELA MELHORIA DA QUALIDADE DE SERVIÇOS PRESTADO S.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                          | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|--------------------------------------|-------------------|--------|----------------------|
| 2.029 | MANUTENCAO SECAO DE SERVICOS URBANOS | %                 | 100.00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

PROGRAMA: 1502 SECÃO DE TRÂNSITO

OBJETIVO: PROCEDER A SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSITOS PARA MAIOR SEGURANÇA DA POPULAÇÃO.

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|------------------------------|-------------------|--------|----------------------|
| 2.031 | MANUTENCAO SECAO DE TRANSITO | %                 | 100.00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1503 ILUMINACO PÚBLICA

OBJETIVO: PROCEDER A MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO BEM COMO A AMPLIACAO DA REDE.

| AÇÃO  | DESCRÍÇÃO                     | UNIDADE DE MEDIDA | META   | ATIVIDADES ATENDIDAS | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-------------------------------|-------------------|--------|----------------------|--------------------|
| 2.032 | MANUTENCAO ILUMINACAO PUBLICA | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |                    |

PROGRAMA: 1504 DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: COLETAR O LIXO DOMICILIAR, PROCEDER A VARRICAO DOSLOGRADOUROS E DAR DESTINACAO FINAL ADEQUADA AO LIXO DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E A SAUDE DA POPULACAO.

| AÇÃO  | DESCRÍÇÃO                                  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | ATIVIDADES ATENDIDAS | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|----------------------|--------------------|
| 2.033 | MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |                    |

PROGRAMA: 1701 SECÃO DE SERVICOS DE ESGOTOS SANITARIOS

OBJETIVO: PROCEDER A AMPLIACAO E MANUTENCAO DAS REDES DE ESGOTOS SANITARIOS DO MUNICIPIO.

| AÇÃO  | DESCRÍÇÃO                                       | UNIDADE DE MEDIDA | META   | ATIVIDADES ATENDIDAS | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------|--------------------|
| 2.034 | MANUTENCAO SECÃO SERVICOS DE ESGOTOS SANITARIOS | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |                    |

PROGRAMA: 1801 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE.

| AÇÃO  | DESCRÍÇÃO                                    | UNIDADE DE MEDIDA | META   | ATIVIDADES ATENDIDAS    | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|--|-------------------|--------|-------------------------|----------------------|
| 1.186 | EMENDA EQ.MAT PERMANENTE DEPTO MEIO AMBIENTE | EQUIPAMENTOS      | 0,00   | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |                      |
| 2.035 | MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE     | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS    |                      |
| 2.036 | MANUTENCAO PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE      | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS    |                      |
| 2.037 | MANUTENCAO PROGRAMA REFLORESTAMENTO          | AREAS             | %      | 100,00                  | ATIVIDADES ATENDIDAS |
|       | PUBLICAS                                     |                   |        |                         |                      |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 2001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

OBJETIVO: PROPORCIONAR INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL.

| AÇÃO  | DESCRÇÃO                                       | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO      |
|-------|--|-------------------|--------|-------------------------|
| 1.184 | EMENDA EQ.MAT.PERMAMENTE DEPTO DE AGRICULTURA  | EQUIPAMENTOS      | 0,00   | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 2.038 | MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA         | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS    |
| 2.039 | MANUTENCAO SIM-SISTEMA INSPECÇÃO MUNICIPAL     | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS    |
| 2.041 | MANUTENCAO VIVEIROS E HORTAS COMUNITARIAS      | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS    |
| 2.107 | MANUTENCAO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO MEIO RURAL | %                 | 100,00 | PROGRAMA ATENDIDO       |

PROGRAMA: 2201 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

OBJETIVO: INCENTIVO AS INDUSTRIAS DO MUNICIPIO.

| AÇÃO  | DESCRÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------|
| 2.104 | MANUTENCAO SECAO DESENV. INDUSTRIAL E COMERCIAL | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

PROGRAMA: 2301 FORMACAO TECNICA PARA SETOR DE COMERCIO E SERVICOS

OBJETIVO: INCENTIVO AO SETOR DE COMERCIO E SERVICOS PROPORCIONANDO CURSOS PROFISSIONALIZANTES E MANTENDO CONVENIO COM JUCEMG.

| AÇÃO  | DESCRÇÃO                              | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|---------------------------------------|-------------------|--------|----------------------|
| 2.105 | MANUTENCAO CONVENIO COM JUCEMG        | %                 | 100,00 | CONVENIO ATENDIDO    |
| 2.106 | MANUTENCAO CURSOS PROFISSIONALIZANTES | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 2401 SETOR DE COMUNICAÇÕES E TELEFONIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA TORRE DETV DO MUNICÍPIO.

| AÇÃO  | DESCRÇÃO                             | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|--------------------------------------|-------------------|--------|----------------------|
| 2.044 | MANUTENCAO TORRE DE RETRANSMISSAO TV | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

PROGRAMA: 2601 TRANSPORTE URBANO

OBJETIVO: EFETUAR A CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DETERMINAL RODOVIÁRIO.

| AÇÃO  | DESCRÇÃO                       | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|--------------------------------|-------------------|--------|----------------------|
| 2.045 | MANUTENCAO TRANSPORTE URBANO   | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |
| 2.046 | MANUTENCAO TERMINAL RODOVIARIO | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

PROGRAMA: 2602 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO BEM COMO DE CONSTRUÇÃO DE PONTES/MATA BURROS/OBRAS ARTE/CORREDORES E AQUI SICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

| AÇÃO  | DESCRÇÃO                                  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------|
| 2.047 | MANUTENCAO DEPARTAMENTO ESTRADAS VICINAIS | %                 | 100,00 | ATIVIDADES ATENDIDAS |

PROGRAMA: 2701 DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: PROMOVER MELHORES CONDIÇÕES PARA O INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E PROFISSIONAL DA COMUNIDADE.

| AÇÃO  | DESCRÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO    |
|-------|---|-------------------|--------|-----------------------|
| 2.087 | MANUTENCAO DESPORTO AMADOR                          | %                 | 100,00 | ATIVIDADES REALIZADAS |
| 2.088 | MANUTENCAO PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS        | %                 | 100,00 | ATIVIDADES REALIZADAS |
| 2.156 | EMENDA MANUTENCAO DESPORTO AMADOR                   | SERVICOS          | 0,00   | SERVICOS ATENDIDOS    |
| 2.158 | EMENDA MANUTENCAO PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS | SERVICOS          | 0,00   | SERVICOS ATENDIDOS    |

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 2703 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO: PROMOVER ESTRUTURA PARA QUE O TURISMO SEJA DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO.

| AÇÃO  | DESCRÇÃO                                       | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO REALIZADAS  | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|-----------------------|--------------------|
| 2.085 | MANUTENCAO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO | %                 | 100,00 | ATIVIDADES REALIZADAS |                    |

PROGRAMA: 2801 AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA

OBJETIVO: PAGAMENTO DO PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL BEM COMO DO JUROS E ENCARGOS DA MESMA.

| AÇÃO  | DESCRÇÃO                         | UNIDADE DE MEDIDA | META  | RESULTADO ESPERADO |
|-------|----------------------------------|-------------------|-------|--------------------|
| 1.045 | AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA | PARCELAS          | 12,00 | DIVIDA AMORTIZADA  |
| 2.048 | JUROS DA DIVIDA CONTRATADA       | PARCELAS          | 12,00 | JUROS PAGOS        |

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: ATENDER PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS.

| AÇÃO  | DESCRÇÃO                | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-------------------------|-------------------|--------|--------------------|
| 9.999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | %                 | 100,00 | RESERVA ATENDIDA   |

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROGRAMA: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: MANTER POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DOS SERVICOS LEGISLATIVOS.

| AÇÃO  | DESCRÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO                |
|-------|---|-------------------|--------|-----------------------------------|
| 4.001 | MANUTENCAO SUBSIDIOS VEREADORES E PRESIDENTE      | %                 | 100,00 | SUBSIDIOS MANTIDOS                |
| 4.002 | MANUTENCAO DA FOLHA PAGTO SERVIDORES E ENCARGOS   | %                 | 100,00 | SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS |
| 4.005 | PROGRAMA DE CAPACITACAO/TREINAMENTO DE SERVIDORES | %                 | 100,00 | SERVidores CAPACITADOS            |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                              | UNIDADE DE MEDIDA | META  | RESULTADO ESPERADO            |
|-------|--|-------------------|-------|-------------------------------|
| 4.006 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA      | %                 | 10,00 | ASSESSORIAS MANTIDAS          |
| 4.011 | MANUTENCAO COM PLANO DE SAUDE SERVIDORES | %                 | 10,00 | 100% dos servidores atendidos |

ENTIDADE: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

PROGRAMA: 0401 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR SUPORTE PARA EXECUCAO DOS SERVICOS DO FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                           | UNIDADE DE MEDIDA  | META | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|---------------------------------------|--------------------|------|----------------------|
| 6.001 | MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS | FOLHA DE PAGAMENTO | 1,00 | SERVidores ATENDIDOS |

PROGRAMA: 0901 PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS

OBJETIVO: MANTER ATIVIDADES DE PERICIAS MEDICAS, PAGAMENTO ATIVATIVOS E PENSIONISTAS E MANUTENCAO DE BENEFICI OSDA PREVIDENCIA SOCIAL

| AÇÃO  | DESCRICAÇÃO                                    | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO                   |
|-------|--|-------------------|------|--------------------------------------|
| 6.003 | PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS            | SERVidores        | 0,00 | APOSENTADOS E PENSIONISTAS ATENDIDOS |
| 6.004 | PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS DO TESOURO | BENEFICIOS        | 0,00 | APOSENTADOS E PENSIONISTAS ATENDIDOS |



# MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III  
 Valores em R\$1,00

**DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

| ESPECIFICAÇÃO   | ARRECADADA           |                      |                      |                       |                      | PROJETADA             |                      |                       |                      |                       |                      |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|
|   | 2021                 | 2022                 | %                    | 2023                  | %                    | 2024                  | %                    | 2025                  | %                    | 2026                  | %                    |
| <b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>                               |                      |                      |                      |                       |                      |                       |                      |                       |                      |                       |                      |
| Receita Tributária  | 70.309.623,77        | 86.270.991,92        | 22,70                | 101.464.467,02        | 17,61                | 102.869.467,02        | 1,38                 | 102.869.467,02        | 0,00                 | 102.869.467,02        | 0,0                  |
| Receita de Impostos   | 8.180.492,56         | 10.524.587,18        | 28,97                | 18.859.000,00         | 79,19                | 18.859.000,00         | 0,00                 | 18.859.000,00         | 0,00                 | 18.859.000,00         | 0,0                  |
| Taxas   | 6.969.131,51         | 8.911.373,36         | 27,87                | 17.565.000,00         | 97,11                | 17.565.000,00         | 0,00                 | 17.565.000,00         | 0,00                 | 17.565.000,00         | 0,0                  |
| Receita de Contribuições                                      | 1.191.361,05         | 1.613.213,82         | 35,41                | 1.294.000,00          | -19,79               | 1.294.000,00          | 0,00                 | 1.294.000,00          | 0,00                 | 1.294.000,00          | 0,0                  |
| Contribuições Sociais   | 5.045.165,19         | 5.679.634,52         | 12,58                | 4.559.450,74          | -19,72               | 4.967.816,98          | 8,96                 | 4.967.816,98          | 0,00                 | 4.967.816,98          | 0,0                  |
| Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 5.045.165,19         | 5.679.634,52         | 12,58                | 4.559.450,74          | -19,72               | 4.967.816,98          | 8,96                 | 4.967.816,98          | 0,00                 | 4.967.816,98          | 0,0                  |
| Receitas Patrimoniais   | 5.014.148,49         | 9.010.026,47         | 79,69                | 3.836.000,00          | -57,43               | 4.077.000,00          | 6,28                 | 4.077.000,00          | 0,00                 | 4.077.000,00          | 0,0                  |
| Receitas Imobiliárias   | 0,00                 | 0,00                 | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              |
| Receitas de Valores Mobiliários                               | 5.014.148,49         | 9.010.026,47         | 79,69                | 3.826.000,00          | -57,54               | 4.067.000,00          | 6,30                 | 4.067.000,00          | 0,00                 | 4.067.000,00          | 0,0                  |
| Juros de Títulos de Renda                                     | 3.864.128,49         | 9.010.026,47         | 133,17               | 3.816.000,00          | -57,65               | 4.057.000,00          | 6,32                 | 4.057.000,00          | 0,00                 | 4.057.000,00          | 0,0                  |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários                        | 0,00                 | 0,00                 | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              |
| Receita de Cessão de Direitos                                 | 1.150.020,00         | 0,00                 | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              |
| Outras Receitas Patrimoniais                                  | 0,00                 | 0,00                 | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              |
| Receita Industrial  | 62.947,51            | 0,00                 | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              |
| Receita Industrial - Principal                                | 62.947,51            | 0,00                 | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              |
| Receita Industrial - Principal                                | 0,00                 | 0,00                 | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              |
| Receita Industrial - Principal                                | 0,00                 | 0,00                 | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              |
| Receita de Serviços   | 7.386,14             | 18.497,78            | 150,44               | 35.000,00             | 89,21                | 35.000,00             | 0,00                 | 35.000,00             | 0,00                 | 35.000,00             | 0,0                  |
| Transferências Correntes                                      | 50.337.842,40        | 60.095.206,32        | 19,38                | 67.813.900,00         | 12,84                | 67.811.900,00         | 0,00                 | 67.811.900,00         | 0,00                 | 67.811.900,00         | 0,0                  |
| Transferências Intergovernamentais                            | 57.784.206,45        | 68.839.262,45        | 19,13                | 79.153.900,00         | 14,98                | 79.151.900,00         | 0,00                 | 79.151.900,00         | 0,00                 | 79.151.900,00         | 0,0                  |
| Déduções do FUNDEB  | -7.446.364,05        | -8.744.056,13        | 17,43                | -11.340.000,00        | 29,69                | -11.340.000,00        | 0,00                 | -11.340.000,00        | 0,00                 | -11.340.000,00        | 0,0                  |
| Outras Receitas Correntes                                     | 1.681.641,48         | 943.039,65           | -43,92               | 6.261.116,28          | 563,93               | 7.018.750,04          | 12,10                | 7.018.750,04          | 0,00                 | 7.018.750,04          | 0,0                  |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL ( II )</b>                             | <b>5.007.042,28</b>  | <b>157,39</b>        | <b>25.431.000,00</b> | <b>407,82</b>         | <b>25.431.000,00</b> | <b>0,00</b>           | <b>25.431.000,00</b> | <b>0,00</b>           | <b>25.431.000,00</b> | <b>0,00</b>           | <b>25.431.000,00</b> |
| Operações de Crédito  | 0,00                 | 0,00                 | -100,00              | 1.000.000,00          | -100,00              | 1.000.000,00          | 0,00                 | 1.000.000,00          | 0,00                 | 1.000.000,00          | 0,0                  |
| Operações de Crédito Internas                                 | 0,00                 | 0,00                 | -100,00              | 1.000.000,00          | -100,00              | 1.000.000,00          | 0,00                 | 1.000.000,00          | 0,00                 | 1.000.000,00          | 0,0                  |
| Alienação de Ativos   | 0,00                 | 0,00                 | -100,00              | 4.000,00              | -100,00              | 4.000,00              | 0,00                 | 4.000,00              | 0,00                 | 4.000,00              | 0,0                  |
| Alienação de Bens Móveis                                      | 0,00                 | 0,00                 | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              |
| Alienação de Bens Imóveis                                     | 0,00                 | 0,00                 | -100,00              | 4.000,00              | -100,00              | 4.000,00              | 0,00                 | 4.000,00              | 0,00                 | 4.000,00              | 0,0                  |
| Transferências de Capital                                     | 1.945.645,17         | 5.007.842,28         | 157,39               | 10.927.000,00         | 118,20               | 24.427.000,00         | 123,55               | 24.427.000,00         | 0,00                 | 24.427.000,00         | 0,0                  |
| Outras Receitas de Capital                                    | 0,00                 | 0,00                 | -100,00              | 13.500.000,00         | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              |
| Outras Receitas de Capital                                    | 0,00                 | 0,00                 | -100,00              | 13.500.000,00         | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              | 0,00                  | -100,00              |
| <b>OUTRAS DEDUÇÕES ( III )</b>                                | <b>-1.876.436,77</b> | <b>-722.793,30</b>   | <b>-61,48</b>        | <b>0,00</b>           | <b>-100,00</b>       | <b>0,00</b>           | <b>-100,00</b>       | <b>0,00</b>           | <b>-100,00</b>       | <b>0,00</b>           | <b>-100,00</b>       |
| <b>TOTAL ( IV ) = ( I ) + ( II ) - ( III )</b>                | <b>70.378.832,17</b> | <b>90.556.040,90</b> | <b>28,67</b>         | <b>126.895.467,02</b> | <b>40,13</b>         | <b>128.300.467,02</b> | <b>1,11</b>          | <b>128.300.467,02</b> | <b>0,00</b>          | <b>128.300.467,02</b> | <b>0,0</b>           |

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

| MEMÓRIA DE CÁLCULO  |  |
|---|--|
| Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG           |  |
| Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Principal  |  |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |  |
| Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Mult/Juros |  |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |  |
| Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Div. Ativa |  |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |  |
| Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Principal   |  |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |  |
| Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Da-Mult/Jur |  |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |  |
| Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Trabalho - Principal   |  |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |  |
| Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Out Rend. - Principal  |  |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |  |
| Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Principal      |  |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |  |
| Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Multas/Juros   |  |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |  |

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Div. Ativa

|   | DESCRIÇÃO |
|---|-----------|
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS D.At-Mult/Jur  |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Txs de Inspcao, Contr. e Fiscal. - Principal       |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Txs de Inspcao, Contr. e Fiscal. - Principal       |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Txs de Insp. Contr. e Fiscal.-Div.Ativ-Mult/Jur    |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Taxa Fiscal. de Funcionam. - TFF - Principal       |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Taxa Fiscal. de Funcionam. - TFF - Div. Ativa      |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Taxa Fiscal. de Funcionam. - TFF - D.Ativ-Mult/Jur |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - Principal        |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Div. Ativa

|   | DESCRIÇÃO |
|---|-----------|
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS D.At-Mult/Jur  |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Txs de Inspcao, Contr. e Fiscal. - Principal       |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Txs de Inspcao, Contr. e Fiscal. - Principal       |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Txs de Insp. Contr. e Fiscal.-Div.Ativ-Mult/Jur    |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Taxa Fiscal. de Funcionam. - TFF - Principal       |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Taxa Fiscal. de Funcionam. - TFF - Div. Ativa      |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Taxa Fiscal. de Funcionam. - TFF - D.Ativ-Mult/Jur |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - Principal        |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

| RECEITA   | DESCRICAÇÃO |
|---|-------------|
| Receita: Remuneração de Depósitos Bancários - Principal     |             |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |             |
| Receita: Outras Receitas Patrimoniais - Principal           |             |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |             |
| Receita: Receita Industrial - Principal                     |             |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |             |
| Receita: Serv. Admin. e Comerciais Gerais - Principal       |             |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |             |
| Receita: Serv. de Registro Certific/Fiscaliz - Principal    |             |
| MANTIDO CCM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |             |
| Receita: Serv. de Transporte Passageiros/Mercad - Principal |             |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |             |
| Receita: Cota-Parte Fundo Partic. dos Municípios FPM Mensal |             |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |             |
| Receita: Cota-Parte Imp. s/ Propriedade Territ. Rural - ITR |             |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |             |
| Receita: Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP     |             |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |             |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outras Transf. Dec Compens Fin Explor Rec Naturais

|   | DESCRÍÇÃO |
|---|-----------|
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - Principal  |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Transf SUS-BI. Manut-Vigilancia em Saude-Principal |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Transferencia do Salario-Educacao - Principal      |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Transf. Prog. Nacional de Alimentacao Escolar-PNAE |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Transf. Prog. Nacional Apoio Transp Escolar-PNATE  |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social - FNAS    |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Outras Transf. Rec. da Uniao e de suas Entidades   |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR       |           |

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

|   | DESCRÍÇÃO |
|---|-----------|
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR |           |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

| MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR | DESCRICAÇÃO |
|---|-------------|
|   |             |

Receita: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal

| MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR | DESCRICAÇÃO |
|---|-------------|
|   |             |

Receita: Cota-Parte Contrib. Intervencao Domin. Econ - CIDE

| MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR | DESCRICAÇÃO |
|---|-------------|
|   |             |

Receita: Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS - Principal

| MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR | DESCRICAÇÃO |
|---|-------------|
|   |             |

Receita: Transf. Rec. Destinados a Programas de Educacao

| MANTIDO CCN: BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR | DESCRICAÇÃO |
|--|-------------|
|  |             |

Receita: Outras Transf. de Instituicoes Privadas

| MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR | DESCRICAÇÃO |
|---|-------------|
|   |             |

Receita: Recursos do FUNDEB - Principal

| MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR | DESCRICAÇÃO |
|---|-------------|
|   |             |

Receita: Outras Indenizacoes - Principal

| MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR | DESCRICAÇÃO |
|---|-------------|
|   |             |

Receita: Outras Restituicoes - Principal

| MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR | DESCRICAÇÃO |
|---|-------------|
|   |             |

Receita: Outras Restituicoes - Principal

| MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR | DESCRICAÇÃO |
|---|-------------|
|   |             |

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outras Rec Nao Arrecad/Projeto p/ RFB Primar-Princ

|   | DESCRÍÇÃO |
|---|-----------|
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Outras Oper. Cred. - Mercado Interno - Principal   |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Alien. de Bens Imóveis - Principal                 |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Transf. Rec. Fundo Nacional Assist. Social - FNAS  |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Outras Transf. Convenios da União e suas Entidades |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |
| Receita: Outras Transf. Convenios Estado e suas Entidades   |           |
| MANTIDO COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR       |           |

Entidade: INST.PREV/SERV.PÚBLICOS MUN. MUZAMBINHO

|   | DESCRÍÇÃO |
|---|-----------|
| Receita: Contrib. Servidor Civil Ativo - Principal      |           |
| INDICE DE INFLAÇÃO 5%                                   |           |
| Receita: Contrib. Patronal- Serv. Civ Ativo - Principal |           |
| INDICE DE INFLAÇÃO 5%                                   |           |

Receita: Contrib. Servidor Civil Inativo - Principal

|  | DESCRÍÇÃO |
|--|-----------|
| INDICE DE INFLAÇÃO 5%                              |           |
| Receita: Contrib. Servidor Civil Ativo - Principal |           |
| INDICE DE INFLAÇÃO 5%                              |           |

Receita: Contrib. Patronal- Serv. Civ Ativo - Principal

|  | DESCRÍÇÃO |
|--|-----------|
| INDICE DE INFLAÇÃO 5%                                |           |
| Receita: Contrib. Servidor Civil Inativo - Principal |           |
| INDICE DE INFLAÇÃO 5%                                |           |

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Contrib. Patronal- Serv. Civ Ativo - Multas/Juros

INDICE DE INFLACAO 5%

DESCRIÇÃO

Receita: Remun. Rec. Reg Proprio Prev Social RPPS-Principal

INDICE DE INFLACAO 5%

DESCRIÇÃO

Receita: Remun. Rec. Reg Proprio Prev Social RPPS-APORTES

INDICE DE INFLACAO 5%

DESCRIÇÃO

Receita: Remun. Rec. Reg Proprio Prev Soc. RPPS-RESERV ADM

INDICE DE INFLACAO 5%

DESCRIÇÃO

Receita: Outros Valores Mobiliarios - Principal

INDICE DE INFLACAO 5%

DESCRIÇÃO

Receita: Outras Restituições - Principal

INDICE DE INFLACAO 5%

DESCRIÇÃO

Receita: Aportes Period Amort Deficit Atuar RPPS-Principal

INDICE DE INFLACAO 5%

DESCRIÇÃO

Receita: Compens Financ entre os Reg Previdencia-Principal

INDICE DE INFLACAO 5%

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

| ESPECIFICAÇÃO                | 2021                | 2022                | %            | 2023                 | %            | 2024                 | %           | 2025                 | %           | 2026                 | %          | Valores em R\$1,0 |
|------------------------------|---------------------|---------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------------|------------|-------------------|
| DESPESAS CORRENTES ( I )     | 6.094.226,33        | 7.416.270,38        | 21,69        | 12.386.090,00        | 67,01        | 13.165.000,00        | 6,29        | 13.165.000,00        | 0,00        | 13.165.000,00        | 0,0        |                   |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 120.497,57          | 120.335,72          | -0,13        | 11.237.590,00        | 9.238,53     | 2.287.000,00         | -79,65      | 2.287.000,00         | 0,00        | 2.287.000,00         | 0,0        |                   |
| Juros e Encargos da Dívida   | 122.710,42          | 0,00                | -100,00      | 0,00                 | -100,00      | 450.000,00           | -100,00     | 450.000,00           | 0,00        | 450.000,00           | 0,0        |                   |
| Outras Despesas Correntes    | 5.851.018,34        | 7.295.934,66        | 24,70        | 1.148.500,00         | -84,26       | 10.428.000,00        | 807,97      | 10.428.000,00        | 0,00        | 10.428.000,00        | 0,0        |                   |
| DESPESAS DE CAPITAL ( II )   |                     |                     |              |                      |              |                      |             |                      |             |                      |            |                   |
| Investimentos                | 46.439,09           | 30.609,50           | -34,09       | 424.232,00           | 1.285,95     | 438.000,00           | 3,25        | 438.000,00           | 0,00        | 438.000,00           | 0,0        |                   |
| Inversões Financeiras        | 46.439,09           | 30.609,50           | -34,09       | 424.232,00           | 1.285,95     | 438.000,00           | 3,25        | 438.000,00           | 0,00        | 438.000,00           | 0,0        |                   |
| Amortização de Dívida        | 0,00                | 0,00                | -100,00      | 0,00                 | -100,00      | 0,00                 | -100,00     | 0,00                 | -100,00     | 0,00                 | -100,00    |                   |
| RESERVAS ( III )             | 0,00                | 0,00                | -100,00      | 0,00                 | -100,00      | 55.000,00            | -100,00     | 474.000,00           | 0,00        | 474.000,00           | 0,0        |                   |
| Reserva de Contingência      | 0,00                | 0,00                | -100,00      | 0,00                 | -100,00      | 0,00                 | -100,00     | 0,00                 | -100,00     | 0,00                 | -100,00    |                   |
| Reserva Orçamentária do RPSS | 0,00                | 0,00                | -100,00      | 55.000,00            | -100,00      | 474.000,00           | 761,82      | 474.000,00           | 0,00        | 474.000,00           | 0,0        |                   |
| <b>DESPESA TOTAL</b>         | <b>6.140.665,42</b> | <b>7.446.879,88</b> | <b>21,27</b> | <b>12.865.322,00</b> | <b>72,76</b> | <b>14.077.000,00</b> | <b>9,42</b> | <b>14.077.000,00</b> | <b>0,00</b> | <b>14.077.000,00</b> | <b>0,0</b> |                   |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA**

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRÍCÃO

INDICE DE INFLACAO 5%

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRÍCÃO

INDICE DE INFLACAO 5%

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

|                       | DESCRÍÇÃO |
|-----------------------|-----------|
| INDICE DE INFLACAO 5% |           |

Descrição: Outras Despesas Correntes

|                       | DESCRÍÇÃO |
|-----------------------|-----------|
| INDICE DE INFLACAO 5% |           |

Descrição: Investimentos

|                       | DESCRÍÇÃO |
|-----------------------|-----------|
| INDICE DE INFLACAO 5% |           |

Descrição: Inversões Financeiras

|                       | DESCRÍÇÃO |
|-----------------------|-----------|
| INDICE DE INFLACAO 5% |           |

Descrição: Reservas de Contingência

|                       | DESCRÍÇÃO |
|-----------------------|-----------|
| INDICE DE INFLACAO 5% |           |

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

|                       | DESCRÍÇÃO |
|-----------------------|-----------|
| INDICE DE INFLACAO 5% |           |

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

|                       | DESCRÍÇÃO |
|-----------------------|-----------|
| INDICE DE INFLACAO 5% |           |

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Descrição: Despesas com Amortização de Dívida**

|                       | DESCRICAÇÃO |
|-----------------------|-------------|
| INDICE DE INFLACAO 5% |             |

**Descrição: Pessoal e Encargos Sociais**

|                       | DESCRICAÇÃO |
|-----------------------|-------------|
| INDICE DE INFLACAO 5% |             |

**Descrição: Outras Despesas Correntes**

|                       | DESCRICAÇÃO |
|-----------------------|-------------|
| INDICE DE INFLACAO 5% |             |

**Descrição: Investimentos**

|                       | DESCRICAÇÃO |
|-----------------------|-------------|
| INDICE DE INFLACAO 5% |             |

**Descrição: Inversões Financeiras**

|                       | DESCRICAÇÃO |
|-----------------------|-------------|
| INDICE DE INFLACAO 5% |             |

**Descrição: Reservas de Contingência**

|                       | DESCRICAÇÃO |
|-----------------------|-------------|
| INDICE DE INFLACAO 5% |             |

**Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS**

|                       | DESCRICAÇÃO |
|-----------------------|-------------|
| INDICE DE INFLACAO 5% |             |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

| ESPECIFICAÇÃO  | 2021          | 2022          | 2023           | 2024           | 2025           | Valores em R\$1,0 |                |
|--|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|-------------------|----------------|
|  |               |               |                |                |                | 2026              |                |
| RECEITAS CORRENTES ( I )                               | 68.433.187,00 | 85.548.198,62 | 101.464.467,02 | 102.869.467,02 | 102.869.467,02 | 102.869.467,02    | 102.869.467,02 |
| Receita Tributária                                     | 8.160.492,56  | 10.524.587,18 | 18.859.000,00  | 18.859.000,00  | 18.859.000,00  | 18.859.000,00     | 18.859.000,00  |
| Receita de Contribuição                                | 5.045.165,19  | 5.679.634,52  | 4.559.450,74   | 4.967.816,98   | 4.967.816,98   | 4.967.816,98      | 4.967.816,98   |
| Receita Patrimonial                                    | 3.137.711,72  | 8.287.233,17  | 3.836.000,00   | 4.077.000,00   | 4.077.000,00   | 4.077.000,00      | 4.077.000,00   |
| Aplicações Financeiras ( II )                          | 1.987.691,72  | 8.287.233,17  | 3.826.000,00   | 4.067.000,00   | 4.067.000,00   | 4.067.000,00      | 4.067.000,00   |
| Outras Receitas Patrimoniais                           | 1.150.020,00  | 0,00          | 10.000,00      | 10.000,00      | 10.000,00      | 10.000,00         | 10.000,00      |
| Transferências Correntes                               | 50.337.842,40 | 60.095.206,32 | 67.813.900,00  | 67.811.900,00  | 67.811.900,00  | 67.811.900,00     | 67.811.900,00  |
| Demais Receitas Correntes                              | 1.751.975,13  | 961.537,43    | 6.396.116,28   | 7.153.750,04   | 7.153.750,04   | 7.153.750,04      | 7.153.750,04   |
| Receitas Fiscais Correntes ( III ) = ( I - II )        | 66.445.495,28 | 77.260.965,45 | 97.638.467,02  | 98.802.467,02  | 98.802.467,02  | 98.802.467,02     | 98.802.467,02  |
| RECEITAS DE CAPITAL ( IV )                             | 1.945.645,17  | 5.007.842,28  | 11.931.000,00  | 25.431.000,00  | 25.431.000,00  | 25.431.000,00     | 25.431.000,00  |
| Operações de Crédito ( V )                             | 0,00          | 0,00          | 1.000.000,00   | 1.000.000,00   | 1.000.000,00   | 1.000.000,00      | 1.000.000,00   |
| Aliciação de Ativos ( VII )                            | 0,00          | 0,00          | 4.000,00       | 4.000,00       | 4.000,00       | 4.000,00          | 4.000,00       |
| Transferência de Capital                               | 1.945.645,17  | 5.007.842,28  | 10.927.000,00  | 24.427.000,00  | 24.427.000,00  | 24.427.000,00     | 24.427.000,00  |
| Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI ) | 1.945.645,17  | 5.007.842,28  | 10.927.000,00  | 24.427.000,00  | 24.427.000,00  | 24.427.000,00     | 24.427.000,00  |
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( IX ) = ( III + VIII )       | 68.391.140,45 | 82.268.807,73 | 108.565.467,02 | 123.229.467,02 | 123.229.467,02 | 123.229.467,02    | 123.229.467,02 |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

| ESPECIFICAÇÃO  | 2021          | 2022          | 2023          | 2024           | 2025           | Valores em R\$1,0 |                |
|--|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|-------------------|----------------|
|  |               |               |               |                |                | 2026              | 2026           |
| DESPESAS CORRENTES ( X )                               | 6.094.226,33  | 7.416.270,38  | 12.386.090,00 | 13.165.000,00  | 13.165.000,00  | 13.165.000,00     | 13.165.000,00  |
| Pessoal e Encargos Sociais                             | 120.497,57    | 120.335,72    | 11.237.590,00 | 2.287.000,00   | 2.287.000,00   | 2.287.000,00      | 2.287.000,00   |
| Juros e Encargos da Dívida ( XI )                      | 122.710,42    | 0,00          | 0,00          | 450.000,00     | 450.000,00     | 450.000,00        | 450.000,00     |
| Outras Despesas Correntes                              | 5.851.018,34  | 7.295.934,66  | 1.148.500,00  | 10.428.000,00  | 10.428.000,00  | 10.428.000,00     | 10.428.000,00  |
| Despesas Fiscais Correntes ( XII ) = ( X - XI )        | 5.971.515,91  | 7.416.270,38  | 12.386.090,00 | 12.715.000,00  | 12.715.000,00  | 12.715.000,00     | 12.715.000,00  |
| DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )                           | 46.439,09     | 30.609,50     | 424.232,00    | 438.000,00     | 438.000,00     | 438.000,00        | 438.000,00     |
| Investimentos  | 46.439,09     | 30.609,50     | 424.232,00    | 438.000,00     | 438.000,00     | 438.000,00        | 438.000,00     |
| Inversões Financeiras                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00              | 0,00           |
| Amitização da Dívida ( XIV )                           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00              | 0,00           |
| Despesas Fiscais de Capital ( XV ) = ( XIII - XIV )    | 46.439,09     | 30.609,50     | 424.232,00    | 438.000,00     | 438.000,00     | 438.000,00        | 438.000,00     |
| RESERVAS ( XVI )                                       | 0,00          | 0,00          | 55.000,00     | 474.000,00     | 474.000,00     | 474.000,00        | 474.000,00     |
| Reserva Orçamentária do RPPS                           | 0,00          | 0,00          | 55.000,00     | 474.000,00     | 474.000,00     | 474.000,00        | 474.000,00     |
| Reserva de Contingência                                | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00              | 0,00           |
| DESPESAS NAO FINANCEIRAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI ) | 6.017.955,00  | 7.446.879,88  | 12.865.322,00 | 13.627.000,00  | 13.627.000,00  | 13.627.000,00     | 13.627.000,00  |
| RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )                       | 62.373.185,45 | 74.821.927,85 | 95.700.145,02 | 109.602.467,02 | 109.602.467,02 | 109.602.467,02    | 109.602.467,02 |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

| ESPECIFICAÇÃO                                   | 2021           | 2022           | 2023           | 2024           | Valores em R\$1,00 |                |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|--------------------|----------------|
|   |                |                |                |                | 2025               | 2026           |
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )                        | 1.594.224,06   | 1.594.224,06   | 1.594.224,06   | 1.594.224,06   | 1.594.224,06       | 1.594.224,06   |
| DEDUÇÕES ( II )                                 | 68.964.994,77  | 74.652.089,55  | 74.652.089,55  | 74.652.089,55  | 74.652.089,55      | 74.702.089,51  |
| Ativo Disponível                                | 69.595.240,87  | 75.324.010,99  | 75.324.010,99  | 75.324.010,99  | 75.324.010,99      | 75.374.010,91  |
| Haveres Financeiros                             | 622.896,21     | 579.382,87     | 579.382,87     | 579.382,87     | 579.382,87         | 579.382,87     |
| ( - ) Restos a Pagar Processados                | 1.253.142,31   | 1.251.304,31   | 1.251.304,31   | 1.251.304,31   | 1.251.304,31       | 1.251.304,31   |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II ) | -67.370.770,71 | -73.057.865,49 | -73.057.865,49 | -73.057.865,49 | -73.057.865,49     | -73.107.865,41 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )                 | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00               | 0,00           |
| PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )                     | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00               | 0,00           |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )          | -67.370.770,71 | -73.057.865,49 | -73.057.865,49 | -73.057.865,49 | -73.057.865,49     | -73.107.865,41 |
| RESULTADO NOMINAL                               | -5.766.643,75  | -5.687.094,78  | 0,00           | 0,00           | 0,00               | -50.000,01     |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

| DESCRÍÇÃO  |
|--|
| O CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADA EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL E NORMATIZADA PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL |

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

| DESCRÍÇÃO  |
|--|
| O CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADA EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL E NORMATIZADA PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL |

Entidade: INST.PREV.SERV.PÚBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

| DESCRÍÇÃO  |
|--|
| O CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADA EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL E NORMATIZADA PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

| ESPECIFICAÇÃO                                   | Realizado - 2021 | Realizado - 2022 | Previsto - 2023 | Previsto - 2024 | Previsto - 2025 | Previsto - 2026 |
|---|------------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )                        | 132.132,47       | 52.893,05        | 1.594.224,06    | 1.594.224,06    | 1.594.224,06    | 1.594.224,06    |
| DEDUÇÕES ( II )                                 | 79.830.957,45    | 72.833.835,68    | 74.652.089,55   | 74.652.089,55   | 74.652.089,55   | 74.702.089,55   |
| Ativo Disponível                                | 79.538.128,33    | 89.093.079,63    | 75.324.010,99   | 75.324.010,99   | 75.324.010,99   | 75.374.010,99   |
| Haveres Financeiros                             | 617.776,29       | 592.641,65       | 579.382,87      | 579.382,87      | 579.382,87      | 579.382,87      |
| ( - ) Restos a Pagar Processados                | 324.947,17       | 16.851.885,60    | 1.251.304,31    | 1.251.304,31    | 1.251.304,31    | 1.251.304,31    |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA ( III ) = ( I - II ) | -79.698.824,98   | -72.780.942,63   | -73.057.865,49  | -73.057.865,49  | -73.057.865,49  | -73.107.865,49  |

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRÍCÃO

O CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADA EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL E NORMATIZADA PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRÍCÃO



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Entidade: INST.PREV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Descrição: Dívida Consolidada

| DESCRIPÇÃO   |
|--|
| O CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADA EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL E NORMATIZADA PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL |



# MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

## Índice Geral

| Relatório   | Página |
|---|--------|
| Mensagem da LDO   | 3      |
| Projeto de Lei da LDO   | 5      |
| Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais  | 15     |
| Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior              | 16     |
| Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores | 17     |
| Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido  | 18     |
| Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos             | 19     |
| Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS                           | 20     |
| Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado            | 23     |
| Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências                                | 25     |
| Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração  | 28     |
| Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo                                      | 45     |
| Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo                                      | 53     |
| Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo                                      | 56     |
| Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo                                       | 59     |
| Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo                                      | 61     |

Hec ✓



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/69/2023

14 de abril de 2023

**Exmº Sr. Roosevelt Pereira de Paula  
Presidente da Câmara Municipal.  
MUZAMBINHO – MG**

Ref.: Encaminhamento (faz)



Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentaria do exercício de 2024 e dá outras providencias.”

Atenciosamente,

~~Paulo Sérgio Magalhães~~  
~~Prefeito~~